



## MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1012/09

BOA VIAGEM-CE, de 29 de janeiro de 2009.

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO POR MEIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, COM ASSISTÊNCIA MEDICO/FARMACÊUTICA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS NÃO DISTRIBUÍDOS PELA REDE PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO TENHAM CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA SUPORTAR SEUS CUSTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** No uso de suas atribuições legais faz saber que sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROMEDICO – Programa de Distribuição Gratuita de Medicamentos Controlados para a população carente do Município de Boa Viagem.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos do programa os medicamentos de alto custo.

**Art. 2º.** São finalidades do PROMEDICO:

I – Distribuição por meio da Secretaria de Ação Social, com assistência medico/farmacêutica de medicamentos controlados não distribuídos pela rede pública de serviços de saúde aos usuários que, comprovadamente, não tenham condições econômicas para suportar seus custos;

II – Cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

**Parágrafo Único:** Fica autorizada, para fins do disposto no caput, a destinação de recursos do orçamento do Município de Boa Viagem.



## MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º.** O benefício do PROMEDICO - Programa de Distribuição Gratuita de Medicamentos Controlados deverá:

- I – Possuir renda igual ou inferior a um salário mínimo;
- II – Portar receituário, em duas vias, firmado por médico da rede municipal de Saúde;
- III – Apresentar a documentação exigida para o levantamento cadastral.

**Parágrafo Único:** Uma das vias ficará retida na Secretaria de Saúde e em ambas será aposto o carimbo "entregue", o que inutilizará para outras doações.

**Art. 4º.** São consideradas doações indevidas:

- I – aquelas feitas sem a observância das condições e requisitos contidos nas disposições desta lei;
- II – repetição de doação para um mesmo beneficiário, nos casos injustificáveis;

**Art. 5º.** A Secretaria de ação Social deverá realizar o levantamento cadastral, na forma do Anexo I.

**Art. 6º.** Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 728/2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2009.

---

Fernando Antônio Vieira Assef  
Prefeito Municipal